



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro

Cep: 64.920-000 – Cristino Castro-PI

CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



**LEI Nº.123/2017 DE 14 DE AGOSTO 2017.**

**“INCLUI NO PPA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017 E AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI, Manoel Pereira de Sousa Júnior, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA e na LOA para o exercício de 2017, na estrutura do Fundo Municipal de Assistência Social, e nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011, que alterou a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), regulamentadas pelo Decreto Federal nº 7.636/2011 e Portarias nº 337/2011 e 07/2012.

**Art. 2º.** Para atender as despesas do Projeto a que se refere o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial com valor de referência mensal aceita de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais) e anual de R\$ 65.000, 00 (sessenta e cinco mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXERCÍCIO: 2017

NÍVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL: Básica

PROGRAMA: Criança Feliz no SUAS

**PÚBLICO PRIORITÁRIO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS:**

- Gestantes,
- Crianças com até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada de até 72 meses e suas famílias.

**OBJETIVOS DO PROGRAMA, CRIANÇA FELIZ NO SUAS:**

- Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais das famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do P BF e BPC;
- Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei n ° 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias;



Manoel Pereira de Sousa Júnior

## **PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS:**

- Atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;
- Visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;
- Reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;
- Valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- Reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais, étnico raciais, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;
- Ética, não—discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar;
- Valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;
- Promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;
- Potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos;
- Reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

## **PRINCIPAIS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS:**

- Visitas Domiciliares,
- Qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas,

*Manoel Pereira de Sousa Júnior*


- Qualificação da rede de serviços de acolhimento, priorizando—se o acolhimento em famílias acolhedoras,
- Fortalecimento da intersectorialidade nos territórios entre políticas públicas setoriais, em especial Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos,
- Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

SECRETARIA DE Assistência SOCIAL/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS

Códigos	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ORÇADO
0824300XXYYYY0000	Manutenção das Ativ. do Programa Criança Feliz	65.000,00
3390.36.00	Contratação por tempo determinado	40.000,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais	10.500,00
3390.30.00	Material de Consumo	10.000,00
SUB - TOTAL (R\$)		65.000,00

Art. 3<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI**, aos 10 dias de agosto de 2017.

  
**MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**